



# INVESTE SANTANA DE PARNAÍBA

## PROGRAMA MUNICIPAL DE INCUBADORA DE STARTUPS

### SEMEDES - SANTANA DE PARNAÍBA

#### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Art.1º** O referido Estatuto de Chamamento Público institui o Programa Municipal de Incubação de Startups da Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – **SEMEDES**.

**Art.2º** O Programa Municipal de Incubação de Startups tem por finalidade contribuir para a criação, o fortalecimento e o desenvolvimento de empresas do conhecimento, entendidas como tais as empresas e/ou projetos acadêmicos de base tecnológica, com potencial para se desenvolverem, que se utilizam do conhecimento científico e tecnológico como seu principal insumo de produção de bens ou serviços; possuam efetiva interação com outras empresas similares e com entidades de ensinos, pesquisa e desenvolvimento, utilizando o apoio de recursos humanos, laboratórios e serviços próprios dessas entidades, num processo permanente de integração.

Parágrafo Único. A contribuição do Programa Municipal de Incubação de Startups, de que trata este artigo, se dará nos aspectos tecnológicos, gerenciais e mercadológicos do negócio, em linha com os programas estaduais e federais voltados para o desenvolvimento do Município, podendo para tal fim, abrigar essas empresas e projetos num espaço físico, com instalações e facilidades administrativas típicas de Incubadoras de Empresas, por um período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, sob as condições estabelecidas neste Estatuto e no Termo de Responsabilidade a ser assinado entre o Município e o Permissionário.

**Art.3º** O espaço é composto por 16 (dezesesseis) ilhas, cada uma com 4 (quatro) mesas com



pontos de energia, totalizando, assim, 64 (sessenta e quatro) mesas. Aos fundos há uma bancada com 15 mesas duplas, totalizando 30 lugares sem tomada, o acesso a internet será de 100 megas.

**Art.4º** Para cumprir suas finalidades institucionais e atingir os seus objetivos operacionais o Programa Municipal de Incubação de Startups, localizada no endereço à Rua Califórnia, 220 - Jardim Rancho Alegre, Santana de Parnaíba - SP, 06515-240, se servirá de três áreas específicas de incubação de empresas e projetos, doravante denominado **INCUBADORAS**, distribuídas da seguinte forma, pela natureza de seus programas de incubação:

- a) Área de Base Tecnológica;
- b) Área de Base Científica;
- c) Área de base da Inovação;

I - As áreas acima citadas podem versar sobre os seguintes temas;

- a) Turismo rural;
- b) Estética e beleza;
- c) Agropecuária;
- d) Serviços da construção civil;
- e) Tecnologia de informação;
- f) Educação
- g) Fintech;
- h) Logística/Transporte;
- i) Saúde /Fármaco;
- j) Indústria 4.0.

**Art.5º** O Programa Municipal de Incubação de Startups é o conjunto de ações executadas e/ou articuladas pelo Poder Executivo Municipal, através dos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - **SEMEDES**, visando o fortalecimento do processo de geração, de incubação e de atração de Startups do conhecimento, ou de projetos de natureza acadêmica com potencial para se transformarem em empresas desse tipo, com enfoque nas áreas citadas do artigo anterior.



**Art.6º** A **INCUBADORA** é um espaço físico dotado de facilidades administrativas especiais, onde funcionam empresas do conhecimento, emergentes; setores de desenvolvimento de empresas já estabelecidas, e projetos de natureza acadêmica, com potencial para se transformarem em grandes empresas, que se proponham a desenvolver em um período de tempo determinado, produtos e/ou serviços com perspectivas concretas de serem produzidos ou utilizados em escala adequada a sua sustentação no mercado.

**Parágrafo Único.** Em qualquer dos casos, esses empreendimentos terão que estar direta e obrigatoriamente ligados às atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art.7º** O Programa Municipal de Incubação de Startups se subordina à **SEMEDES** - Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e como tal é um dos mecanismos de implementação das políticas públicas municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º As incubadas que contarem com seus membros alunos matriculados na FATEC / ETEC's contarão com o apoio técnico das respectivas unidades de ensino instaladas no município de Santana de Parnaíba.

§ 2º As incubadas, formadas por alunos da rede de ensino instaladas no Município de Santana de Parnaíba, terão apoio da Prefeitura de Santana de Parnaíba, que admitirá os membros das Startups como estagiários da Secretaria de Emprego, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMEDES.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art.8º** O Programa Municipal de Incubação de Startups está organizado como uma Divisão da **SEMEDES** - Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, assim estruturada:

- I - Gestor de Divisão (Incubadora de Startup);
- II - Comissão Permanente de Seleção;





III - Secretaria Administrativa.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO PERMANENTE**

**Art. 9º** À Comissão Permanente de Seleção caberá a análise e a seleção dos projetos que correspondam aos objetivos principais do Projeto da Incubadora de Startups - Santana de Parnaíba.

§ 1º A Comissão Permanente de Seleção, nomeados por decreto do chefe do Poder Executivo, será composta por:

- a) 05 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- b) 3 (três) representantes do setor acadêmico;
- c) Pelo(a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, que será o presidente da Comissão Permanente.

§ 2º A Comissão Permanente de Seleção é soberana quanto aos méritos das decisões.

§ 3º Nenhum membro da Comissão Permanente de Seleção poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

§ 4º Os representantes que formarem a Comissão Permanente terão seus mandatos contínuos que irão se prorrogar consecutivamente ao longo do tempo.

§ 5º Deverá ser designado um suplente para todos os servidores da Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, incluindo o secretário e um suplente para cada membro do setor acadêmico,

**Art. 10** Os integrantes da Comissão Permanente de Seleção, pertencentes ao Poder Público Municipal, farão jus ao que determina a Lei Municipal nº 3708/2018.

Parágrafo Único: Os integrantes da Comissão Permanente de Seleção pertencentes ao setor acadêmico não são agraciados pela determinação da Lei Municipal referida no caput.



## CAPÍTULO IV DO GESTOR

**Art.11** O Gestor da Incubadora de Startup deverá ser nomeado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e terá como atribuições:

- a) Elaborar a proposta do Plano de Trabalho, do Orçamento, do Plano de Aplicação de Recursos, do Plano de Contas, do Relatório Anual de Atividades e da Prestação de Contas, do Programa Municipal de Incubação de Startups, para serem examinados e comentados pela Comissão e encaminhados ao Secretário Municipal da **SEMEDES** - Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- b) Realizar todas as tarefas administrativas que garantam o funcionamento regular e normal do Programa.
- c) Elaborar relatórios bimestrais de acompanhamento e seleção das operações, destacando e comentando ações que forem de alçada da **SEMEDES**, para todo e qualquer desvio em relação aos documentos citados, bem como para situações de natureza crítica, que pela sua natureza exijam intervenção do Secretário.
- d) Acompanhar o desenvolvimento das atividades das empresas e projetos em incubação, submetendo a Comissão Permanente de Seleção todos os fatos que não atenderem ao disposto neste Estatuto ou em quaisquer outros instrumentos que regulam as relações entre o Programa Municipal de Incubação de Startups e seus beneficiários, para reportá-los, formalmente, ao Secretário, acompanhados do parecer da Comissão;
- e) Representar a Incubadora de Startups, quando para tal for designado;
- f) Pré selecionar os candidatos que serão analisados pela Comissão Permanente de Seleção;
- g) Exercer todas as demais atribuições que lhes forem pertinentes, por força deste Estatuto.

## CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

**Art.12** A Comissão Permanente de Seleção, compete:





- I - Reunir-se conforme tópico a ser tratado a frente.
- II - Julgar os pedidos de admissão de empresas já instaladas na **INCUBADORA**;
- III - Analisar o desempenho das empresas já instaladas na **INCUBADORA**;
- IV - Apresentar pareceres técnicos nos assuntos que forem solicitados pelo Gestor da Divisão;
- V - Decidir sobre a prorrogação de prazos de permanência de empresas e projetos na **INCUBADORA**;
- VI - Exercer todas as demais atribuições que lhe forem pertinentes, por força deste Estatuto e do Termo de Responsabilidade (Anexo II).

**Art.13** A incubação de empresas e projetos através do Programa Municipal de Incubação de Startups se dará por processo de seleção pública na modalidade chamamento.

## **CAPÍTULO VI DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 14** Compete à Secretaria administrativa a realização de todos os atos administrativos pertinentes à Incubadora.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES E DECISÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO**

**Art.15** Os participantes irão reunir-se, ordinariamente, quando necessário ou mensalmente, totalizando um máximo regular de 12 (doze) vezes no período de 12 (doze) meses e extraordinariamente, mediante convocação do Gestor da Divisão ou do Secretário da **SEMEDES**, ou ainda, a requerimento da maioria absoluta dos membros;

**Parágrafo único.** Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será observado um prazo adicional de 30 (trinta) minutos para a composição desse quorum, a partir do qual a reunião se realizará com qualquer número de votantes, para todos os efeitos legais.

**Art.16** Os trabalhos observarão a seguinte ordem:



- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
  - II - expediente, com a leitura da correspondência recebida e de outros documentos de interesse da Comissão;
  - III - comunicações de interesse dos membros da Comissão;
  - IV - ordem do dia, para a apresentação, discussão e deliberação dos assuntos pertinentes às atribuições da Comissão, conforme o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto;
- Parágrafo Único.** A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros da Comissão.

**Art.17** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo Único.** Por deliberação do plenário, a matéria apresentada numa reunião ordinária poderá ser discutida e votada numa reunião extraordinária seguinte, podendo qualquer membro da Comissão pedir vista da matéria em debate.

**Art.18** Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal e anunciado o seu resultado, declarando-se o número de votos favoráveis e contrários à proposição.

**Art.19** As decisões da Comissão serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, registradas em ata, que deve ser lavrada seguidamente, sem rasuras ou emendas, em livro próprio, com folhas numeradas e rubricadas pelo Gestor de Divisão e subscritas pelos demais membros da Comissão Permanente de Seleção presentes à reunião.

## **CAPÍTULO VIII DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS**

**Art.20** Os resultados dos processos seletivos para a incubação serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, até 10 dias úteis da análise das propostas.

**Art.21** Deste resultado caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no site da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, para discussão de eventual ilegalidade.

**Art.22** Os recursos devem ser enviados para o mesmo endereço eletrônico da habilitação da inscrição, cujo e-mail é [semedes.startup@santanadeparnaiba.sp.org.br](mailto:semedes.startup@santanadeparnaiba.sp.org.br)

**Art.23** Havendo interposição de recurso, a Comissão Permanente de Seleção terá o prazo



de 05 (cinco) dias úteis para rever o ato e encaminhar a análise do recurso ao Secretário da Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final.

**Art.24** Caberá ao Secretário da Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - **SEMEDES** decidir sobre pontos que porventura sejam controversos dentro da comissão.

## **CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FINAL E APRESENTAÇÃO**

**Art.25** A proposta pré-aprovada pelo pela Comissão Permanente da Incubadora será convocada para apresentação presencial à Comissão Permanente de Seleção, conforme agenda previamente estabelecida, comunicada por e-mail ao(s) candidato(s).

§ 1º Será pré-aprovado o candidato que apresentar a documentação descrita no item 11 do chamamento público a que se refere este Estatuto.

**Art.26** Os candidatos devem apresentar um Pitch com duração máxima de 10 minutos contendo ao menos: modelo de negócios, equipe e/ou constituição societária (exceto para as startups não constituídas), mercado, clientes (quando houver) e concorrentes; modelo de monetização; lista de investidores (quando aplicável) da Startup.

§ 2º Serão aprovados os candidatos com maior número de pontos.

§ 3º O método utilizado para chegar ao resultado dos critérios de classificação das Startups será o seguinte:

I - Os 9 (nove) membros da Comissão Permanente de Seleção darão suas notas de 0 a 3 para cada critério analisado.

II -O valor resultante será a média aritmética obtida pela soma dos pontos indicados por cada membro e dividida pelo número que representa a quantidade de membros presentes da Comissão de Seleção Permanente.

III - O método utilizado será a (SOMA DOS PONTOS ÷ PELO NÚMERO DE MEMBROS PRESENTES = MÉDIA GERAL)



**Art.27** Após a apresentação do pitch expondo o plano de negócios, será reservado um tempo para perguntas por parte da Comissão Permanente de Seleção.

**Art.28** Não será permitido ultrapassar o tempo previsto para a apresentação, sendo imediatamente interrompida a apresentação que não respeite este tempo.

**Art.29** O local da apresentação será no endereço Rua Califórnia, 220 - Jardim Rancho Alegre, Santana de Parnaíba - SP, 06515-240.

**Art.30** O(s) pretendente(s) poderá(ão) passar por entrevista previamente agendada com o gestor da Incubadora Municipal, com a finalidade de expor sua ideias, receber orientações sobre o processo de incubação. A entrevista poderá ser realizada de forma presencial ou on-line, via *Google Meet*.

**Art.31** As propostas para a incubação serão avaliadas observando os seguintes critérios e respectivos pesos:

<b>CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>PESO</b>
<b>1.1 - EIXO DO EMPREENDEDORISMO</b>	
Capacidade empreendedora e nível técnico proponentes	0 a 3

<b>1.2 - EIXO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	
Conteúdo tecnológico/científico do empreendimento	0 a 3
<b>1.3 - EIXO DA INOVAÇÃO</b>	
Produtos, Tecnologia ou Serviços Inovadores	0 a 3
<b>1.4 - EIXO DE GESTÃO</b>	



Maturidade gerencial dos empreendedores	0 a 3
Organização administrativa da empresa	0 a 3
<b>1.5 - POTENCIAL DE MERCADO CRESCIMENTO</b>	
Análise de viabilidade financeira e retorno investimento	0 a 3
Posicionamento estratégico e de mercado	0 a 3
Grau de impacto de produto ou da tecnologia mercado	0 a 3

**Parágrafo Único.** Sobre a definição de cada Critério adotado:

- a) **Capacidade empreendedora e nível técnico dos proponentes:** trata-se da capacidade que uma pessoa tem de identificar problemas, soluções e oportunidades do seu negócio.
- b) **Conteúdo tecnológico/científico do empreendimento:** Abordagem do grau tecnológico/científico que o projeto/negócio do empreendimento possui.
- c) **Produtos, Tecnologia ou Serviços Inovadores:** é o grau de relevância de projetos que desenvolvam a tecnologia e promovam a inovação.
- d) **Maturidade gerencial dos empreendedores:** Avaliar o grau de conhecimento técnico que o gestor do empreendimento possui na determinada área de atuação.
- e) **Organização administrativa da empresa:** Avaliar qual o método utilizado para organização administrativa do empreendimento.
- f) **Análise de viabilidade financeira e retorno do investimento:** Análise de qual o impacto financeiro e o retorno benéfico que o projeto desse investimento trará.



**g) Posicionamento estratégico e de mercado:** Análise de qual a estratégia que o empreendimento utilizará para captar o seu público alvo.

**h) Grau de impacto de produto ou da tecnologia no mercado:** Importância técnica, tecnológica e financeira do projeto no mercado.

**Art.32** O prazo máximo de permanência dos empreendimentos na **INCUBADORA** é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável, uma vez, por igual período. Exceto para alunos da rede de ensino situada no Município de Santana de Parnaíba.

§ 1º O prazo de permanência compreenderá as seguintes fases:

**I - Implantação:** fase no qual o empreendedor irá se instalar na área que lhe for destinada, provendo-se de toda a infra-estrutura de recursos materiais e humanos que forem necessários à boa consecução dos objetivos de seu empreendimento.

**II - Crescimento:** fase no qual o empreendedor irá desenvolver e/ou aperfeiçoar tecnicamente seus produtos, processos ou serviços, iniciando a sua comercialização.

**III - Consolidação:** fase no qual o empreendedor irá se fortalecer financeira e administrativamente, consolidando-se no mercado.

**IV - Desincubação:** fase no qual o empreendedor irá se preparar para desligar-se da Incubadora de Startups.

§ 2º Mediante proposta devidamente fundamentada pelo empreendedor, acompanhada de parecer do Gestor da Incubadora e apresentada à Comissão Permanente de Seleção, até 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo máximo de permanência, a Comissão poderá prorrogar, somente uma vez, o prazo de permanência dos empreendimentos da **INCUBADORA**, por um novo período de 12 (doze) meses.

**Art.33** O Empreendedor assume total responsabilidade pelos bens que lhes forem confiados e pela segurança do local e destes mesmos bens, devolvendo-os ao término do contrato tal como lhes foram entregues.

**Art.34** Todo e qualquer prejuízo que venha a ocorrer em consequência do não



cumprimento por parte do empreendedor de qualquer uma das condições estabelecidas neste Estatuto ou em qualquer outro instrumento que regule as relações entre as partes, será de inteira responsabilidade do empreendedor.

**Art.35** As contrapartidas do empreendedor aos serviços e facilidades oferecidas pelo Projeto de Incubação de Startups serão estabelecidas no Termo de Responsabilidade a ser assinado pelas partes, sendo que o não cumprimento de qualquer uma delas assegurará a Incubadora de Startups o pleno direito ao cancelamento desta permissão, no prazo de 30 (trinta) dias, independente de aviso prévio.

## **CAPÍTULO X DA PÓS INCUBAÇÃO**

**Art.36** A Pós-Incubação será uma fase destinada a empresas que já concluíram o processo de incubação e que pretendem continuar utilizando o espaço da Incubadora de Startups.

**Parágrafo Único.** Nessa modalidade, ainda se faz o uso racional individual e compartilhado de uma infraestrutura física e de apoio gerencial, visando contribuir na consolidação da empresa no mercado. O objetivo da Pós-Incubação é estimular parcerias com os novos incubados e transferir experiência empresarial.

## **CAPÍTULO XII DAS DOCUMENTAÇÕES**

**Art.37** As propostas aprovadas resultarão em Termo de Responsabilidade (anexo II) com a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba - SP, os quais estabelecerão as condições relativas à incubação e ao uso da infraestrutura.

**Art.38** Após a publicação da lista de classificação definitiva das Startups, a entidade terá 10 (dez) dias úteis para confirmar sua vontade de participar do Programa em questão e assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Art.39** Na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido no Artigo 37, será convocado outro selecionado.

## **CAPÍTULO XIII**





## **DA DENÚNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**Art.40** A Comissão Permanente de Seleção, após avaliação, se reserva o direito de denunciar o credenciamento a qualquer tempo, de pessoas ou grupos de pessoas que não estejam desenvolvendo o projeto nos moldes apresentados no momento da classificação.

**Art.41** A Comissão Permanente de Seleção ainda poderá descredenciar as empresas que estejam frequentando o espaço em desacordo com o Termo de Responsabilidade.

## **CAPÍTULO XIV DA DESISTÊNCIA DA INCUBAÇÃO**

**Art. 42** Caso ocorra a desistência de algum candidato selecionado ou em caso de distrato, a Incubadora de Startups poderá, a seu critério e dentro do prazo de validade deste certame, convocar os demais classificados.

**Art. 43** Os candidatos não aprovados dentro do limite de vagas do Processo de Incubação de Startups, mas que não foram desclassificados, poderão ser convocados, caso ocorra a desistência dos aprovados ou em caso de distrato, desde que dentro do período de validade deste certame.

## **CAPÍTULO XV DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ASPECTOS ECONÔMICOS**

**Art.44** As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão por conta dos recursos constantes na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - **SEMEDES**.

**Art.45** A Incubadora tem garantido o seu direito de compra dos produtos ou serviços desenvolvidos pelas Startups pelo mesmo preço em que seria oferecido a terceiros.

**Art.46** A Incubadora terá participação de 3% do faturamento anual das empresas que participarem do programa, que serão revertidos para o FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TELECOMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO – nos primeiros 2 (dois) anos que auferir lucro.



## CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.47** O presente estatuto, que inclui os aspectos regimentais do Programa Municipal de Incubação de Startups - Investe Santana de Parnaíba, poderá ser revisto e alterado por deliberação da Comissão Permanente de Seleção, observado o estabelecido na Legislação Municipal, objetivando a sua atualização permanente, de acordo com as necessidades deste Programa e para incorporar experiências bem sucedidas de programas similares, no país ou no exterior.

**Art.48** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Comissão Permanente de Seleção.

**Art.49** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser enviadas ao e-mail: [semedes.startup@santanadeparnaiba.sp.org.br](mailto:semedes.startup@santanadeparnaiba.sp.org.br)

**Art.50** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**Art.51** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

**Art.52** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada pelo servidor público mediante apresentação do original. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**Art.53** A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, a critério da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - **SEMEDES** ou da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, sem que isto implique direito a indenização





ou reclamação de qualquer natureza.

**Art.54** Após a confirmação como selecionada, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelos gestores do projeto.

**Art.55** Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba - SP para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Art.56** Este Estatuto faz parte do Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

**Art. 57** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 04 de agosto de 2023

ANTÔNIO MARCOS BATISTA PEREIRA  
Prefeito Municipal

MAURO BRUNETTO  
Secretário de Emprego, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação